**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

*entre*

**COPOBRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**

*como Cedente Fiduciante*

*e*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Datado de**

**[=] de [=] de 2021**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Outras Avenças**

Pelo presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), e na melhor forma de direito:

de um lado, na qualidade de fiduciante:

**I. Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling, nº 595, Bairro Industrial, CEP 88.730-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 86.445.822/0001-00, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“**Emissora**”, “**Cedente Fiduciante**” ou apenas “**Cedente**”);

de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando o titular das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturista**”):

**II.** **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2401, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com a Alienante, “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”).

**Considerando que:**

1. na presente data, a Emissora, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens*” (“**Escritura de Emissão**”), emitiu 80.000.000 (oitenta milhões) de debêntures, conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato (“**Debêntures**”);
2. **(a)** as Partes contrataram, nomearam e constituíram o ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 como banco depositário para operacionalizar a cessão fiduciária dos Bens Onerados (conforme definido abaixo), o qual desempenhará os serviços de administração de conta vinculada dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme adiante definido) (“**Banco Depositário**” ou “**Banco Arrecadador**”), conforme estabelecido no “*Contrato de Custódia de Recursos Financeiros*” identificado sob o nº [=], firmado entre a Cedente, o Credor e o Banco Depositário na presente data (“**Contrato do Banco Depositário**”);
3. como garantia das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados às Debêntures, incluindo, mas não se limitando aos instrumentos que constituem as Garantias (conforme definido abaixo), a Cedente concorda em ceder e alienar fiduciariamente, em favor do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, os Bens Onerados (conforme definido abaixo);
4. a Escritura de Emissão também serão garantidas por **(i)** alienação fiduciária sobre imóveis de titularidade da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*” (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis**” e “**Alienação Fiduciária de Imóveis**”, respectivamente); **(ii)** alienação fiduciária sobre equipamentos de titularidade da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*” (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**” e “**Alienação Fiduciária de Equipamentos**”, respectivamente); **(iii)** penhor mercantil sobre o estoque da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Constituição de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças*” (“**Contrato de Penhor de Estoque**” e “**Penhor de Estoque**”, respectivamente); e **(iv)** garantia fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão (“**Fiança**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Penhor de Estoque, “**Garantias**” e o “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis” e, em conjunto com o presente Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária, “**Contratos de Garantia Real**”, respectivamente); e
5. na presente data, foi aprovada, por meio da ata da AGE da Emissora, a assinatura do presente Contrato e a constituição da cessão fiduciária prevista neste instrumento.

**RESOLVEM** as Partes firmar o presente Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

**1.** **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

* 1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão, que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.
		1. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
	2. Para efeitos deste Contrato, a menos que o contexto exija de outra forma:
1. o Preâmbulo e os Anexos integram este Contrato e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste Contrato, sendo certo que qualquer referência a este Contrato deve incluir todos os itens do Preâmbulo e todos os Anexos;
2. salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus respectivos sucessores e cessionários autorizados;
3. referências a este Contrato ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Contrato ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
4. a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas à Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;
5. os títulos das Cláusulas, sub-cláusulas, Anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato;
6. as palavras “incluir”, “inclusive” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; e
7. sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado.

**2.** **ABRANGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**2.1.** Entende-se como “Obrigações Garantidas”, a totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora e pelos Fiadores na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(a)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia Real e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; **(c)** as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, à Agência de Classificação de Risco e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora e/ou Fiadores, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas; e **(d)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão de tais Garantias, nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável.

**2.2.** Para fins do artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei 4.728**”) e artigo 18 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”), as principais condições e características das Obrigações Garantidas se encontram descritas no Anexo I ao presente Contrato.

**3 CESSÃO** **FIDUCIÁRIA**

**3.1.** Em garantia do fiel e integral cumprimento e pagamento das Obrigações Garantidas, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e aliena fiduciariamente em garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, em favor do Credor, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os seus direitos principais e acessórios, atuais e futuros, sobre os seguintes direitos, depósitos e valores de titularidade da Cedente, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (“**Cessão Fiduciária**”):

1. os direitos creditóriosdecorrentes das atividades de comercialização de produtos, pela Cedente, já performados, bem como seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, cuja cobrança seja feita por meio de boleto bancário emitidos e os respectivos recebíveis arrecadados pelo Banco Arrecadador e direcionados para a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”); (b) a conta corrente nº [=] de titularidade da Cedente junto à agência nº [=], do Banco Arrecadador , de titularidade da Cedente (“Conta Vinculada”), incluindo todos e quaisquer direitos referentes a valores depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária; e (c) de todos e quaisquer Investimentos Permitidos (conforme adiante definido) e rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos recebidos e/ou depositados na Conta Vinculada, que deverão ser aplicados em [*definir conforme previsão no Contrato do Banco Depositário*], assim como os direitos creditórios referentes a quaisquer valores devidos à Cedente em razão do investimento em tais Investimentos Permitidos, inclusive enquanto estiverem em trânsito da Conta Vinculada ou destinados a elas, decorrentes de vendas, amortizações ou resgates de tais Investimentos Permitidos, incluindo rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada (“Investimentos Permitidos”, sendo os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os direitos sobre a Conta Vinculada e os direitos sobre os Investimentos Permitidos, adiante designados em conjunto “Bens Onerados”).

**3.2.** Os créditos emergentes dos Bens Onerados são considerados de propriedade fiduciária e resolúvel do Credor, representado pelo Agente Fiduciário, e não integram ou integrarão o patrimônio da Cedente enquanto vigente o presente Contrato. Nesse sentido, a Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato resulta na transferência ao Credor, representado pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Bens Onerados, sendo que a posse direta de referidos Bens Onerados permanece com a Cedente, exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, nos termos da Cláusula 3.3 abaixo.

**3.2.1.** As Partes reconhecem que os Bens Onerados são bens infungíveis na medida em que não se confundem com outros direitos creditórios da Cedente.

**3.2.2.** As Partes estabelecem que a presente Cessão Fiduciária é autônoma e desvinculada dos instrumentos e/ou negócios que deram ou darão origem aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

# **3.3.** A Cedente, se obriga a, na qualidade de fiel depositária, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com exceção do artigo 644 do Código Civil, a guardar as vias originais de todo e qualquer instrumento relativo aos Bens Onerados, incluindo, sem limitação, as faturas, pedidos de compra e as notas fiscais relativas à comercialização dos produtos (“**Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária**”) e mantê-los na sua respectiva sede, os quais se incorporam ao presente Contrato e à Cessão Fiduciária, declarando-se cientes de sua responsabilidade civil e penal pela conservação e entrega dos Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária, obrigando-se a entregar os Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária ao Credor e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua solicitação, ou em prazo inferior, caso solicitado por qualquer autoridade administrativa e/ou judicial.

**3.4.** A Alienante, neste ato, reconhece e declara que recebem o depósito ora estabelecido a título gratuito, não lhe sendo devida qualquer quantia pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Debenturista em razão desta nomeação.

**3.5.** O cumprimento parcial, pela Cedente, das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Cedente com relação à presente Cessão Fiduciária.

# **3.6.** A Cessão Fiduciária dos Bens Onerados vigorará e permanecerá vigente desde a presente data até a liberação expressa por escrito pelo Credor, o que ocorrerá somente após o pleno, irrevogável e incontestável cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

**4. REGISTROS E NOTIFICAÇÕES**

**4.1.** Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Cedente obriga-se, às suas expensas, a levar este Contrato e seus eventuais aditamentos a registro e/ou averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente do domicílio de todas as Partes constantes deste Contrato (“**RTDs**”), obrigando-se a Cedente, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias para que se efetive referido registro e/ou averbação, conforme aplicável, especialmente, mas não se limitando, a fornecer aos RTDs documentos adicionais e firmar aditamentos ou instrumentos de retificação e ratificação do presente Contrato, sob pena de infração contratual.

 **4.1.1.** Sem prejuízo do acima disposto, a Cedente obriga-se, às suas expensas:

1. no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Contrato ou de seus aditamentos, apresentar este Contrato e/ou seus aditamentos para registro e/ou averbação, conforme aplicável, perante os RTDs e, entregar ao Agente Fiduciário o protocolo de prenotação deste Contrato ou de qualquer aditamento nos RTDs; e
2. no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, entregar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) do Contrato (e/ou de seus aditamentos, conforme seja o caso) registrados ou averbados, nos competentes RTDs, prazo esse que poderá ser prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, mediante comprovação pela Cedente ao Agente Fiduciário, até 1 (um) Dia Útil antes do fim do prazo de 15 (quinze) dias acima mencionado, de que agiu diligentemente e de forma comercialmente aceitável para a obtenção dos registros e tomou todas as providências perante os RTDs, incluindo o envio de documentos adicionais, prestação de esclarecimentos solicitados pelos RTDs, bem como o cumprimento de quaisquer exigências formuladas pelos RTDs, sendo certo que a Cedente entregará ao Agente Fiduciário, até a Primeira Data de Integralização, uma cópia eletrônica (PDF) do Contrato (e/ou de seus aditamentos, conforme seja o caso) registrados ou averbados, nos competentes RTDs. O registro deste Contrato nos RTDs deverá conferir ao Credor a propriedade fiduciária dos Bens Onerados, livre e desembaraçada de todos e quaisquer Ônus ou gravames de qualquer natureza.

 **4.1.2.** A Cedente se obriga a manter o registro da Cessão Fiduciária na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os RTDs até o término da vigência deste Contrato, nos termos acima.

**4.2.** Adicionalmente, a Cedente obriga-se , para fins do previsto no artigo 290 do Código Civil, a partir desta data, notificar os devedores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a respeito da presente Cessão Fiduciária, fazendo constar em cada um dos boletos emitidos, os seguintes dizeres: *“Crédito cedido fiduciariamente ao debenturista da 5ª emissão da Copobrás S.A. Indústria e Comércio de Embalagens”*.

**4.3.** Para os fins da constituição da Cessão Fiduciária sobre os Bens Onerados que tenham sido objeto de registro ou devam ser objeto de registro ou depósito centralizado junto a quaisquer entidades registradoras ou depositários centrais, nos termos da legislação e regulação aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada (“**Bens Onerados Sujeitos a Registro**”), a Cedente autoriza, às suas expensas, expressamente, o Agente Fiduciário e o Credor a enviar o presente Contrato e seus respectivos aditamentos, bem como toda e qualquer informação necessária a tais entidades registradoras ou depositários centrais e a proceder com os comandos aplicáveis para a constituição da Cessão Fiduciária sobre os Bens Onerados que sejam Bens Onerados Sujeitos a Registro.

**4.3.1.** A Cedente se obriga a, sempre que solicitada pelo Credor e/ou pelo Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da referida solicitação: **(i)** tomar todas as providências necessárias para que a Cessão Fiduciária sobre os Bens Onerados que sejam Bens Onerados Sujeitos a Registro seja (ou possa ser) perfeitamente constituída e formalizada perante tais entidades registradoras ou depositários centrais; **(ii)** fornecer documentos adicionais que sejam necessários para tanto (inclusive mediante a assinatura de autorizações, formulários específicos e demais instrumentos que eventualmente sejam necessários); e **(iii)** tomar as providências necessárias para modificar referidos registros, caso necessário, para a liquidação dos Bens Onerados que sejam Bens Onerados Sujeitos a Registro e, consequente, transferência dos recursos para aConta Vinculada.

**4.4.** Todos e quaisquer custos, despesas, emolumentos, taxas e/ou tributos decorrentes das formalidades previstas nas Cláusulas 4.1, 4.2 e 4.3 acima serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, caso a Cedente não realize os registros, protocolos e demais formalidades previstas em referidas Cláusulas, ficam o Credor e o Agente Fiduciário, desde já, autorizados a, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão e sob pena de caracterização de evento de inadimplemento e/ou de Evento de Vencimento Antecipado, tomar quaisquer providências que entenderem necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que a Cedente deverá reembolsar integral e prontamente ao Credor e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, todas as despesas por este incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas. A Cedente reconhece, desde já, como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Credor e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, para pagamento dos custos, despesas, emolumentos, taxas e/ou tributos decorrentes das formalidades previstas neste Contrato.

**4.5.** O não-cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula 4 ou seu eventual cumprimento anômalo, não será interpretado como falta de eficácia perante a Cedente, o Credor e/ou o Agente Fiduciário da efetiva Cessão Fiduciária dos Bens Onerados**.**

**5. CONTA VINCULADA E MONTANTE MÍNIMO DE GARANTIA**

5.1. A Conta Vinculada será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme os termos deste Contrato, que descreve as principais regras relativas à Conta Vinculada previstas no Contrato do Banco Depositário.

**5.1.1.** Durante toda a vigência do presente Contrato, a Cedente não terá direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada e/ou os Investimentos Permitidos realizados com tais recursos, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques ou ordens de transferência.

**5.1.1.1** A Cedente fica, ainda, proibida **(i)** de isoladamente movimentar a Conta Vinculada e os Investimentos Permitidos efetuados com os recursos nelas depositados, em qualquer hipótese; e **(ii)** de alterar de qualquer maneira o domicílio de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sem a prévia e expressa anuência por escrito do Credor, representado pelo Agente Fiduciário.

**5.1.2.** Enquanto o presente Contrato estiver em pleno vigor e efeito e as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente pagas, a Conta Vinculada será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme previsto neste Contrato e no Contrato do Banco Depositário e/ou de acordo com instruções emitidas pelo Agente Fiduciário, agindo em benefício do Debenturista, nos termos deste Contrato e do Contrato do Banco Depositário.

**5.1.3.** Observado o Montante Mínimo de Garantia conforme previsto abaixo, o Banco Depositário transferirá diariamente os valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada para a respectiva conta de livre movimentação da Cedente indicada no Contrato do Banco Depositário, exceto, pela retenção de valores para fins do Valor de Retenção, na hipótese descrita nas Cláusulas 5.1.3.1 a 5.1.3.5 abaixo.

**5.1.3.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.3 acima, mediante instrução enviada pelo Agente Fiduciário, agindo em beneficio do Debenturista, , substancialmente na forma do modelo de notificação constante do Anexo [=], até, no máximo, as 13h00 do 10º (décimo) Dia Útil que antecede cada Data de Amortização e cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme previsto na Escritura de Emissão e transcrito no Anexo IV a este Contrato, o Banco Depositário passará a reter na Conta Vinculada montante equivalente até o montante correspondente a **(i)** próxima parcela vincenda do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado e **(ii)** próxima parcela da Remuneração das Debêntures calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima data prevista para pagamento, conforme apurado pelo Agente Fiduciário (“**Notificação de Retenção**” e “**Valor de Retenção**”, respectivamente), sendo certo que, desde que tenham sido depositados na Conta Vinculada recursos em montante igual ou superior ao Valor de Retenção, os recursos que eventualmente sobejarem ao Valor de Retenção, deverão ser transferidos para a conta de livre movimentação da Cedente (conforme indicadas no Contrato do Banco Depositário), nos termos da Cláusula 5.1.3 acima.

**5.1.3.2.** O Valor de Retenção será destinado exclusivamente a assegurar o pagamento da Remuneração e amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

**5.1.3.2.1.** As Partes se declaram cientes de que os cálculos realizados pelo Agente Fiduciário para apurar o Valor de Retenção na Conta Vinculada serão estimativas dos valores devidos pela Cedente em cada Data de Amortização e em cada Data de Pagamento da Remuneração , sendo que tais valores poderão diferir dos valores que venham a ser efetivamente devidos, pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão, sendo que eventuais diferenças deverão ser informadas pelo Agente Fiduciário à Cedente em tempo hábil a efetivação do pontual pagamento pela Cedente em cada Data de Amortização e em cada Data de Pagamento da Remuneração.

**5.1.3.3.** Caso até o 10º (décimo) Dia Útil que antecede cada Data de Amortização e cada Data de Pagamento da Remuneração , conforme previsto no Anexo IV a este Contrato, o Valor de Retenção não esteja disponível na Conta Vinculada, de forma integral e suficiente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, deverá notificar a Cedente para realização e/ou complementação do depósito, no próximo Dia Útil até as 17h00 (“**Composição do Valor de Retenção**”), mediante o envio de notificação, substancialmente na forma do modelo de notificação constante do Anexo [=]

**5.1.3.4.** Caso a Cedente não cumpra a obrigação de Composição do Valor de Retenção, nos termos da Cláusula 5.1.3.3 acima, estará configurado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, dispensada qualquer outra notificação judicial ou extrajudicial à Cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, deverá notificar o Banco Depositário para que este mantenha o bloqueio da Conta Vinculada e sua movimentação passe a se sujeitar ao quanto disposto na Cláusula 5.1.4 abaixo.

**5.1.4.** Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de inadimplemento e/ou de Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para reter todos , os valores depositados e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada na Conta Vinculada que somente poderão ser movimentados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, mediante o envio de notificação escrita, substancialmente na forma do Anexo [=].

**5.1.4.1.** Nos termos do Contrato do Banco Depositário, o envio de notificação escrita [pelo Credor e/ou] pelo Agente Fiduciário agindo em benefício e através de instruções do Credor somente produzirá efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo Banco Depositário, desde que o recebimento ocorra até as 13h00, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do segundo dia útil subsequente ao do seu recebimento.

**5.1.5.** Caso haja cura dos eventos que deram ensejo a qualquer evento de inadimplemento e/ou de Evento de Vencimento Antecipado, se e conforme aplicável, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, enviará nova notificação ao Banco Depositário indicando sua liberação, de modo que quaisquer recursos que se encontrem depositados na Conta Vinculada no momento do recebimento de tal notificação, bem como quaisquer novos recursos que venham a ser depositados passarão a ser liberados, nos termos da Cláusula 5.1.3 acima, a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.3.1 a 5.1.3.5 acima.

**5.1.7.** Para fins do quanto disposto nas Cláusulas acima, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, autorizou, nos termos do Contrato do Banco Depositário, o Banco Depositário a fornecer ao Credor, ao Agente Fiduciário e aos seus respectivos representantes legais e às pessoas indicadas pelas Pessoas Autorizadas, conforme definido no Contrato do Banco Depositário, **(i)** todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos a ela atrelados, **(ii)** todas as informações referentes às suas agendas de recebíveis oriundos das duplicatas, dos boletos e/ou dos outros títulos das faturas apresentadas aos respectivos devedores dos Recebíveis, exclusivamente mediante acesso eletrônico e **(iii)** disponibilizar livre acesso, inclusive eletrônico, ao Agente Fiduciário e ao Credor, para que estes possam consultar referidas informações, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

**5.1.7.1.** Durante a vigência deste Contrato, a Cedente obriga-se a garantir ao Agente Fiduciário e ao Credor, a todo tempo, todos os meios de acesso e movimentação da Conta Vinculada, incluindo, mas não se limitando a *tokens*, senhas, códigos e nomes de acesso, entre outros, incluindo os meios de movimentação de seus respectivos recursos.

**5.1.7.2.** Em caso de substituição do Banco Depositário por qualquer motivo, ou ocorrendo a substituição, complementação e/ou qualquer alteração nos referidos meios de acesso, em qualquer caso após a devida aprovação pelo Credor, as Partes deverão, conforme o caso, celebrar **(i)** aditamento ao presente Contrato, e **(ii)** aditamento ao Contrato do Banco Depositário ou celebrar novos contratos de banco depositário em termos satisfatórios ao Credor, sendo que referidos instrumentos deverão refletir termos ao menos equivalentes aos previstos neste Contrato e no Contrato do Banco de Depositário, sendo que a Cedente se obriga a garantir ao Agente Fiduciário e ao Credor acesso e movimentação à Conta Vinculada mantida junto à instituição financeira que vier a substituir o Banco Depositário e/ou independentemente da alteração que vier a ser implementada nos meios de acesso.

**5.1.7.3.** Em caso de substituição do Agente Fiduciário por qualquer motivo, nos termos da Escritura de Emissão, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato e ao Contrato do Banco Depositário, obrigando-se a Cedente a garantir a nova instituição que vier a substituir o Agente Fiduciário, o acesso e movimentação à Conta Vinculada.

**5.1.7.3.1.** Caso a Cedente não realize as formalidades previstas nas Cláusulas 5.1.7.2 e 5.1.7.3 acima, ficam o Credor e o Agente Fiduciário desde já, autorizados a, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e nos demais Documentos da Operação, tomar quaisquer providências que entenderem necessárias à realização das formalidades necessárias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que a Cedente deverá reembolsar prontamente ao Credor e ao Agente Fiduciário todas as despesas por estes comprovadamente incorridas. A Cedente reconhece, desde já, como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Credor e pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas previstos neste Contrato.

**5.2.** Durante toda a vigência deste Contrato, a Cedente se obriga a manter a Cessão Fiduciária sobre Bens Onerados em um montante mínimo correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (“**Montante** **Mínimo de Garantia**”).

 **5.2.1.** Para fins deste Contrato e da apuração do Montante Mínimo de Garantia,

“**Montante de Garantia**” significa a soma **(i)** da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Elegíveis (conforme definido abaixo) vincendos em uma determinada data de apuração, e **(ii)** de eventuais valores depositados e Investimentos Permitidos mantidos na Conta Vinculada, neste último caso, após a dedução dos tributos aplicáveis e do Valor de Retenção; e

“**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Elegíveis**” significa os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que satisfaçam, a qualquer tempo, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

1. sejam decorrentes de operações performadas de compra e venda mercantil de mercadorias produzidas, comercializadas e/ou fornecidas pela Cedente a seus clientes no desempenho regular de suas atividades;
2. estejam livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (exceto pela presente Cessão Fiduciária);
3. não sejam objeto de disputa judicial, arbitral, extrajudicial e/ou administrativa por parte do devedor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou quaisquer terceiros, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez e certeza;
4. não decorram de vendas rescindidas e/ou canceladas;
5. não sejam relativos a devedor que tenham inadimplência por prazo superior a 15 (quinze) dias a contar da data do vencimento;
6. não sejam relativos a devedor que estejam atraso com relação a suas respectivas obrigações perante a Cedente ou qualquer outra obrigação perante o Credor;
7. não sejam relativos a devedores que tenham tido recuperação judicial requerida e/ou concedida, falência requerida e/ou decretada, plano de recuperação extrajudicial requerido e/ou contratado e/ou homologado judicialmente e/ou estejam em processo de dissolução, liquidação e/ou insolvência (conforme aplicável) e/ou estejam sujeitos a qualquer outro procedimento de insolvência similar;
8. os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não sejam relativos a devedores que devam Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que representem mais que 15% (quinze por cento) do Montante Mínimo de Garantia; [**Nota MM**: favor confirmar.]
9. caso um devedor deixe de cumprir suas obrigações financeiras por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o mesmo não poderá figurar dentre os devedores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente pelo período de 12 (doze) meses subsequentes a data de sua inadimplência, ficando a Cedente obrigada a reforçar a presente Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato.

 **5.2.2.** A partir do primeiro Dia Útil após o 5º (quinto) dia a contar da Primeira Data de Integralização das Debêntures, o Agente Fiduciário passará a verificar, diariamente, se a Cedente está em cumprimento com a obrigação disposta neste Contrato.

 **5.2.3.** A verificação do cumprimento da obrigação disposta na Cláusula 5.2.2 acima será realizada pelo Agente Fiduciário mediante a verificação **(i)** de cópia dos respectivos Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamentea serem enviados pela Cedente ao Agente Fiduciário, **(ii)** relatório em formato de planilha de dados contendo a listagem e descrição dos respectivos Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária contendo, ao menos, as seguintes informações: **(a)** nome do devedor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(b)** número das faturas; **(c)** data de vencimento das faturas; **(d)** valor a pagar; **(e)** data de pagamento; **(f)** valor pago e **(g)** data de emissão da fatura (“**Relatório dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**”), **(iii)** extratos detalhados dos valores depositados e movimentados na Conta Vinculada, bem como dos Investimentos Permitidos, e **(iv)** eventuais informações fornecidas pelo Credor a este quanto ao inadimplemento pelos devedores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de obrigações financeiras junto ao Credor.

**5.2.3.1.** Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que não satisfaçam a qualquer tempo, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade dispostos na Cláusula 5.2.1 acima serão desconsiderados para fins de apuração do Montante Mínimo de Garantia.

**5.3.** Durante toda a vigência deste Contrato, a Cedente se obriga a manter o somatório do valor das Garantias Reais correspondente a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, até a quitação integral das Debêntures, sendo certo que a Cessão Fiduciária deverá representar a qualquer tempo, no mínimo, o Montante Mínimo de Garantia.

**6 REFORÇO DE GARANTIA**

**6.1.** Sem prejuízo de caracterizar um evento de inadimplemento e/ou um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais documentos da Emissão, caso **(i)** o Agente Fiduciário venha a apurar que o Montante Mínimo de Garantia não foi observado, **(ii)** a presente Cessão Fiduciária outorgada pela Cedente por força deste Contrato venha a se deteriorar, ser objeto de penhora, arresto e/ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar e/ou venha a se tornar ineficaz, inexequível, inválida, inábil, imprópria, imprestável e/ou insuficiente para assegurar o cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas, seja em função da degradação dos bens dados em garantia ao Credor ou por qualquer outra razão, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma adversa as Garantias e/ou o cumprimento das disposições contidas no presente Contrato e/ou se a presente Cessão Fiduciária, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornar inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das Debêntures, a Cedente se obriga a compor, substituir e/ou reforçar a presente Cessão Fiduciária, de acordo com os termos e condições disposto na Cláusula 6.1.1 abaixo.

**6.1.1.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 6.1 acima, a Cedente deverá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de verificação do(s) respectivo(s) evento(s):

1. depositar recursos imediatamente disponíveis na Conta Vinculada; e/ou
2. submeter ao Credor outros ativos e/ou direitos, que deverão ter pelo menos a mesma qualidade de crédito de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Elegíveis, bem como a mesma segurança jurídica quanto à sua disponibilidade (“**Ativos Adicionais**”), nos termos deste Contrato, para recomposição do Montante Mínimo de Garantia.

**6.1.2.** Os Ativos Adicionais deverão ser previa e expressamente submetidos a aprovação e aceitos pelo Credor, a seu exclusivo critério. No caso de reforço, composição e/ou substituição da presente garantia, na forma prevista no item (ii) da Cláusula 6.1.1, os Ativos Adicionais previa e expressamente aceitos pelo Credor, a serem cedidos e/ou alienados fiduciariamente, nos termos deste Contrato, deverão ser, conforme aplicável:

1. identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes; ou
2. dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis ao Credor, procedendo-se aos respectivos registros e procedimentos nos termos da Cláusula 4 acima e seguintes e/ou outros que sejam exigidos para a constituição da garantia, conforme aplicável.

**6.1.3.** O aditamento ou o instrumento a ser formalizado para o reforço, composição e/ou substituição de garantia nos termos da Cláusula 6.1.2 acima deverá ser formalizado no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data em que a Cedente passar a estar obrigada a reforçar a presente Cessão Fiduciária.

**7.** **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**7.1** A Cedente declara e garante, sob as penas da lei e de vencimento antecipado das Debêntures, que:

1. é sociedade por ações validamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
2. está devidamente autorizada e possui capacidade de emitir as Debêntures e assinar este Contrato e os demais Documentos da Operação, e cumprir com todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e societários necessários para tanto;
3. os representantes legais da Cedente que assinam este Contrato e os demais documentos da Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
4. as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e dos demais documentos da Emissão são legais, válidas, lícitas, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições;
5. as informações prestadas e documentos fornecidos pela Cedente são verdadeiros, consistentes, corretos, completos, precisos e atuais, não tendo a Cedente prestado ao Credor, a qualquer tempo, quaisquer informações enganosas, nem tampouco omitido quaisquer informações que devessem ser informadas para não serem enganosas quaisquer informações ou documentos fornecidos no âmbito da Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação;
6. a celebração ou emissão, conforme o caso, os termos e condições deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas: **(a)** não infringem os atos constitutivos da Cedente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Cedente; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens e/ou propriedades da Cedente, exceto pelas Garantias; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
7. nenhum consentimento, aprovação, autorização, arquivamento, protocolo, ou outro ato por parte de, ou relacionado a qualquer árbitro ou autoridade governamental ou qualquer outro terceiro é exigido para a celebração, o cumprimento, a validade ou exequibilidade deste Contrato ou de qualquer aditamento ou para a consumação de suas obrigações previstas em cada um desses instrumentos, salvo pelos registros necessários previstos acima;
8. exceto pelos efeitos do presente Contrato, a Cedente é a única, legítimas e exclusivas titular e possuidora dos Bens Onerados, conforme aplicável;
9. exceto pelos efeitos do presente Contrato, os Bens Onerados estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, constrições ou gravames judiciais ou extrajudiciais;
10. não possui qualquer obrigação, responsabilidade ou passivo, de qualquer natureza, contingente ou não, que possa afetar e/ou colocar em risco a Cessão Fiduciária dos Bens Onerados;
11. não há processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente em qualquer tribunal, que possam vir a afetar e/ou colocar em risco a Cessão Fiduciária, os Bens Onerados ou, ainda que indiretamente, este Contrato;
12. não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional e/ou jurídica da Cedente;
13. o gravame constituído sobre os Bens Onerados não impacta e/ou prejudica o desenvolvimento das atividades e operação da Cedente;
14. está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução;
15. que não há contrato formal firmado com relação aos Bens Onerados, sendo as duplicatas, boletos e/ou os outros título das faturas apresentadas aos respectivos devedores dos Recebíveis o único meio de comprovação dos referidos Recebíveis;
16. as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa; e
17. foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto do presente Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foram assistidas por advogados durante toda a referida negociação.

# **7.1.1.** A Cedente se obriga a indenizar o Credor e o Agente Fiduciário, por todos e quaisquer prejuízos, perdas, danos diretos, custos e/ou despesas (incluindo despesas e custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelo Credor e pelo Agente Fiduciário, em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima.

**7.1.2.** As declarações prestadas pela Cedente neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Cedente responsável por eventuais danos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Credor e/ou do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas ou qualquer outro contrato celebrado entre a Cedente e o Agente Fiduciário e/ou o Credor e/ou qualquer empresa do grupo econômico do Credor, de acordo com seus termos e condições. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito da Escritura de Emissão.

**7.2.** O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante que:

1. é uma sociedade devidamente organizada na forma de [=], constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
2. o presente Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível, com relação aos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
3. a celebração do presente Contrato não infringe: **(a)** seus atos constitutivos; ou **(b)** qualquer lei, regulamento ou qualquer restrição contratual que o vincule ou afete;
4. os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e
5. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato e na legislação e na regulamentação aplicáveis.

**8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**8.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, a Cedente, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, se obriga a:

1. sempre que necessário, às suas expensas, celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser solicitados pelo Credor e/ou pelo Agente Fiduciário para o aperfeiçoamento, preservação e/ou proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato;
2. manter a Cessão Fiduciária prevista no presente Contrato exequível, com prioridade sobre todos e quaisquer outros Ônus que possam vir a existir sobre os Bens Onerados;
3. manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, por toda a vigência deste Contrato, sendo expressamente vedada a cessão, alienação, transferência a qualquer título e/ou qualquer forma de oneração dos Bens Onerados e/ou quaisquer ativos que venham a ser entregues em cessão fiduciária por força do presente instrumento ou de seus eventuais aditamentos, incluindo mas não se limitando a substituição da Cedente por outra entidade, mesmo que de seu grupo econômico, como a titular dos Bens Onerados, salvo se expressamente autorizado pelo Credor por escrito, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
4. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Onerados e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário e o Credor informados por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte;
5. informar, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data da respectiva ocorrência, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura de Emissão, ao Agente Fiduciário e ao Credor os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente, contra a Cedente, que afete ou possa vir a afetar os Bens Onerados ou lhe causar um efeito adverso relevante;
6. informar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da respectiva ocorrência, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e ao Credor acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre os Bens Onerados;
7. sem prejuízo do disposto nos itens (iii), (iv) e (v) acima, informar ao Credor e ao Agente Fiduciário prontamente após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer outro ato, fato, evento ou controvérsia que possa afetar os direitos e obrigações pactuados neste Contrato;
8. praticar todos os atos necessários para manter a validade e a eficácia do presente Contrato, inclusive eventuais registros ou averbações;
9. adotar todas as providências e fornecer, assim que possível, todas as demais informações relativamente aos Bens Onerados, incluindo a Conta Vinculada, que lhes forem solicitadas pelo Credor;
10. não celebrar quaisquer acordos, nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição dos Bens Onerados;
11. não rescindir qualquer dos instrumentos que formalizam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou, ainda, celebrar qualquer contrato, distrato, aditamento e/ou qualquer instrumento que vise modificar e/ou terminar os Instrumentos que possa **(a)** restringir e/ou diminuir os direitos decorrentes deste Contrato ou a capacidade do Credor para vender, alienar, ceder, excutir e/ou de qualquer outra forma dispor, no todo ou em parte, dos Bens Onerados ou **(b)** afetar os direitos do Credor com relação aos Bens Onerados, os Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária e/ou o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, qualquer dos Bens Onerados e/ou qualquer dos Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária e/ou dos direitos a estes inerentes;
12. pagar, antes da imposição de qualquer multa, penalidade, juros, todos os tributos, contribuições ou outros encargos incidentes sobre os Bens Onerados, atualmente ou no futuro, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as reivindicações que, caso não sejam pagas, possam resultar na constituição de ônus sobre os Bens Onerados ou sobre a presente garantia, bem como reembolsar, indenizar e isentar o Credor e/ou o Agente Fiduciário de quaisquer valores que o Credor e/ou o Agente Fiduciário sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos e/ou despesas;
13. efetuar os reforços, substituição e/ou composição de garantia necessários nos termos deste Contrato;
14. fazer com que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Cedente sejam depositados exclusivamente sempre na Conta Vinculada da Cedente;
15. não modificar a forma de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
16. não modificar o local de pagamento de direitos creditórios decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Cedente e quaisquer valores a que façam jus para uma conta que não a Conta Vinculada da Cedente, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Credor;
17. não alienar, ceder, permutar, transferir, descontar, onerar, gravar, criar encargo ou, de qualquer forma, incluindo mediante redução de capital, dispor e/ou prometer e/ou concordar em alienar, ceder, transferir, permutar, onerar, gravar, descontar, criar encargo ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de forma gratuita ou onerosa, qualquer dos Bens Onerados, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico da Cedente, exceto pela presente Cessão Fiduciária;
18. assumir toda a responsabilidade e exonerar o Credor de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados pelos devedores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou terceiros, inclusive danos morais, decorrentes de **(a)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(b)** controvérsias sobre a legalidade de apontamento para protesto ou protestos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e **(c)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente , ainda que não estejam previstos neste Contrato;
19. não vincular, onerar, alterar ou encerrar a Conta Vinculada ou quaisquer contratos ou anexos referentes à manutenção da Conta Vinculada, sem prévia anuência por escrito do Credor;
20. abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração, exceto pela Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada de maneira que afete ou possa afetar os direitos do Credor com relação aos Bens Onerados ou o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais documentos da Emissão;
21. caso qualquer dos devedores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou terceiros em nome de quaisquer desses devedores façam os pagamentos devidos de forma outra que não resulte em depósito na Conta Vinculada: **(a)** acolher, ou fazer com que a Cedente em questão acolha, os recursos correspondentes a tais pagamentos e assumir ou fazer com que a Cedente em questão assuma, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, exceto o artigo 644 do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; **(b)** creditar ou fazer com que tais recursos sejam creditados na Conta Vinculada de titularidade da Cedente que seja a contraparte possuidora direta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em questão até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data em que tomar conhecimento do depósito indevido; e **(c)** comunicar tal fato prontamente ao Credor, ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário;
22. não extrair duplicatas, boletos e/ou qualquer outro título das faturas apresentadas aos respectivos devedores dos Recebíveis, sem prévia autorização expressa do Credor, sob pena de vencimento antecipado da Escritura de Emissão;
23. entregar quaisquer Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua solicitação pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior, caso solicitado por qualquer autoridade administrativa e/ou judicial;
24. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário e como se fosse signatário original deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, garantindo-lhes o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário e ao Credor nos termos dos documentos da Emissão; e
25. manter verdadeiras, corretas, precisas, consistentes, suficientes e atualizadas em todos os seus aspectos as declarações prestadas neste Contrato e informar ao Credor e o Agente Fiduciário **(a)** na mesma data de sua ocorrência, acerca de qualquer ato ou fato que possa afetar a veracidade de tais declarações; e **(b)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, sendo que este prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo próprio, na Escritura de Emissão ou nos demais documentos da Emissão acerca de qualquer ato ou fato que possa afetar a correção, completude, atualização e/ou precisão de qualquer de tais declarações e adotar as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade, incorreção, insuficiência, desatualização e/ou imprecisão;

1. manter os Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária existentes, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas;

1. cumprir, no prazo e forma previsto nos Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária, todas as obrigações assumidas nos termos de tais Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária, conforme aplicável;
2. manter o Banco Depositário contratado, às suas expensas, a Conta Vinculada aberta e o Contrato do Banco Depositário existente, válido, eficaz e em vigor durante todo o prazo de vigência deste Contrato;
3. franquear ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso, por meio eletrônico, para consulta à Conta Vinculada e a cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, o que faz a Cedente neste ato;
4. abster-se da prática de qualquer ato que possa impedir ou dificultar o recebimento dos Bens Onerados diretamente pelo Agente Fiduciário em caso de excussão dos Bens Onerados;
5. fazer com que, até o 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Remuneração acruada previstos nos respectivos cronogramas de pagamentos constantes da Escritura de Emissão em questão, estejam disponíveis recursos na Conta Vinculada de sua respectiva titularidade em montante equivalente ao Valor de Retenção ou realizar a Composição da Garantia na forma e prazos previstos na Cláusula 5.1.3.3 acima;
6. dar ciência da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente aos Devedores dos Recebíveis quanto à presente Cessão Fiduciária e, se o caso, quanto à modificação da forma de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4.2 acima, conforme aplicável; e
7. defender e manter indenes o Debenturista e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Credor, de todas as reivindicações, processos, ações, julgamentos, custos, despesas, penalidades e multas que possam, a qualquer tempo, ser impostos ou sofridos, direta ou indiretamente, como resultado ou em relação a qualquer aspecto relacionado aos Bens Onerados.

**8.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e, conforme aplicável, nos demais documentos de que seja parte, o Agente Fiduciário se obriga a:

1. prestar serviços relacionados à fiscalização do cumprimento das obrigações da Cedente assumidas neste Contrato e nos demais documentos da Emissão;
2. diligenciar junto à Cedente para que este Contrato seja registrado nos RTDs e confirmar a constituição e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, exclusivamente mediante verificação do cumprimento das formalidades previstas no presente Contrato;
3. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, mediante cumprimento das formalidades previstas presente Contrato;
4. verificar o cumprimento do Montante Mínimo de Garantia, de acordo com o disposto neste Contrato;
5. providenciar o envio de notificações ao Banco Depositário para bloqueio e liberação da Conta Vinculada, quando cabíveis, observados os termos do Contrato do Banco Depositário;
6. observar as demais disposições previstas neste Contrato e nos demais documentos da Emissão de que seja parte; e
7. celebrar, junto às demais Partes, os aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos.

**9. EXCUSSÃO** **DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

**9.1.** Caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures, ou caso, na respectiva data de vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido totalmente quitadas, o Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, poderá, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, determinar a retenção imediata da totalidade dos recursos existentes na Conta Vinculada, bem como dos recursos dos Investimentos Permitidos, podendo inclusive determinar transferências, movimentação, débito e resgate dos valores e Investimentos Permitidos retidos.

**9.2.** Observados os prazos de cura aplicáveis, caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão ou deste Contrato, o Agente Fiduciário poderá, de acordo com a deliberação do Debenturista, utilizar todos os recursos disponíveis na Conta Vinculada, bem como os recursos oriundos dos Investimentos Permitidos para satisfazer as Obrigações Garantidas, mediante excussão parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas.

9.3. A eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, sendo que o presente instrumento permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

# **9.4.** O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia objeto deste Contrato, observada a Ordem de Alocação de Recursos definida na Escritura de Emissão.

**9.5.** Na eventualidade dos valores existentes na Conta Vinculada, bem como aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos e da venda dos demais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não serem suficientes para satisfazer as obrigações oriundas das Debêntures e as Despesas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração acruada e das Despesas, até a sua efetiva e total liquidação.

**9.6.** Não obstante a presente Cessão Fiduciária e independentemente dos procedimentos de excussão de garantia acima previstos, a Cedente desde já autoriza o Agente Administrativo a utilizar os recursos disponíveis na Conta Vinculada e/ou nos Investimentos Permitidos para o pagamento ordinário das Obrigações Garantidas, nas respectivas datas de vencimento, não importando essa utilização de recursos em Evento de Vencimento Antecipado, ou ainda, em excussão da presente Cessão Fiduciária, a qualquer título.

**9.7.** Cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, este Contrato se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será imediatamente restituída à Cedente, estando a Cedente autorizada a averbar a liberação da Cessão Fiduciária nos RTDs.

**9.9.** A Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu procurador, substancialmente conforme o modelo de procuração contida no Anexo V ao presente Contrato, a ser assinada simultaneamente com este Contrato como condição do negócio, pela Cedente, nos termos e para os fins previstos nos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, outorgando ao Agente Fiduciário plenos poderes para **(a)** exclusivamente no caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Cedente e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, tudo para satisfação das Obrigações Garantidas **(i)** praticar todos os atos e operações de qualquer natureza, necessários ou convenientes para a cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e de suas garantias, inclusive por meio de empresa contratada para este fim, sendo-lhe facultado emitir ou contratar a emissão de boletos bancários, contratar instituições para desempenhar os serviços de cobrança e de processamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme deliberação do Debenturista, **(ii)** receber, dispor, ceder, transferir, alienar, vender, inclusive por meio de venda privada (ou fazer com que seja alienado ou vendido), conferir opções, cobrar, exigir ou receber, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo, ainda representar a Cedente perante repartições públicas, cartórios registrais e quaisquer terceiros, dar e receber quitação e transigir em nome da Cedente, inclusive endossar cheques que porventura sejam emitidos em favor da Cedente e **(iii)** receber diretamente dos Devedores e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente junto a quaisquer pessoas obrigadas ao seu pagamento e/ou repasse, **(b)** notificar, caso a Cedente não o faça, por qualquer meioos devedores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato, inclusive nas hipóteses de inadimplemento das Obrigações Garantidas pela Cedente e/ou pelos Fiadores; **(c)** exercer, em nome da Cedente, todos os demais direitos inerentes à execução, formalização, cobrança, processamento, registro e recebimento dos valores e direitos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(d)** efetuar transferências, bloquear, reter, movimentar e debitar a Conta Vinculada, em especial, transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados ou a partir dela investidos, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial e/ou quaisquer outras contas de titularidade da Cedente, para as quais sejam transferidos recursos oriundos dos Direitos Creditórios, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas, **(e)** aplicar e resgatar, conforme o caso, os recursos dos Investimentos Permitidos, depositados e/ou vinculados à Conta Vinculada; **(e)** obter a qualquer tempo, extratos de qualquer movimentação e saldo da Conta Vinculada e dos Investimentos Permitidos ou quaisquer outras informações relativas à referida conta e aos referidos investimentos, assim como aos dados, cadastros, informações, registros, processamento e pagamentos relativos aos Direitos Creditórios; **(f)** tomar todas as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente perante quaisquer terceiros; **(g)** representar a Cedente perante quaisquer pessoas obrigadas ao pagamento dos Direitos Creditórios, bem como contratar ou subcontratar a cobrança de direitos creditórios e abrir, movimentar e/ou encerrar contas-correntes em qualquer instituição financeira, receber, dar e receber quitação, transigir ou endossar cheques que porventura sejam emitidos em favor da Cedente, e **(h)** assinar recibos e notificações, conceder descontos, acessar sistemas, autorizar cancelamentos, baixar títulos, prorrogar títulos, contratos e praticar todos os demais atos necessários para a cobrança, recebimento e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e tudo mais quanto for necessário para o bom e fiel cumprimento do disposto neste Contrato, na Escritura de Emissão, nas Garantias e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, e ao pagamento das Obrigações Garantidas, podendo o Agente Fiduciário substabelecer os poderes ora recebidos, com base em deliberação do Debenturista (“**Poderes**”).

**9.9.1.** **.** A Cedente, desde já: (i) concorda expressamente que o instrumento de mandato outorgado, na forma do Anexo V ao presente Contrato, e a Cedente manterá tal procuração irrevogável em pleno vigor e eficácia até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A Cedente entregará a procuração equivalente a cada sucessor ou cessionário do Agente Fiduciário, e fará todo o necessário para assegurar que o Agente Fiduciário, seus sucessores e seus cessionários tenham sempre poderes para praticar e exercer as ações e direitos especificados no presente instrumento.

**9.9.2**. A Alienante concorda que o não cumprimento das obrigações mencionadas na Cláusula 9.9.1 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos dos artigos 492, parágrafo único, 497 a 500, 536, 538, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

1. Se para a Cedente:

 **Copobrás S.A. Indústria e Comércio de Embalagens**

 Rua Padre Auling, nº 595, Bairro Industrial

CEP 88.730-000, São Ludgero - SC

At.: [=]

Tel.: [=]

E-mail: [=]

1. Se para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**. [**Nota MM**: Pavarini, favor confirmar]

Rua São Bento 329, 8º andar, sala 87

CEP 01011-100 - São Paulo, SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha

Sr. Matheus Gomes Faria

Tel.: (11) 3104-6676

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

matheus@simplificpavarini.com.br

spestruturacao@simplificpavarini.com.br

**10.2.** A Cedente, na melhor forma de direito, reconhece que, exceto se expressamente previsto neste instrumento: **(i)** o exercício singular ou parcial, o não-exercício, a concessão de prazo, a tolerância ou o atraso com relação a qualquer direito que seja aqui assegurado e/ou assegurado pela lei ao Agente Fiduciário e/ou ao Credor não constituirá novação, transação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício; **(ii)** a renúncia de qualquer desses direitos não será válida, a menos que seja concedida por escrito; **(iii)** a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação a qualquer das partes; e **(iv)** as prorrogações que o Agente Fiduciário e/ou o Credor vier a conceder deverão ser entendidas como mera tolerância, que em nada deverá afetar o direito do Agente Fiduciário e/ou do Credor de exigir os pagamentos que lhe forem devidos, por qualquer meio e em qualquer momento que considerar conveniente.

**10.3.** A Cedente não pode ceder e/ou, de qualquer modo, transferir a terceiros nem permitir que de qualquer forma terceiros assumam suas obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito do Agente Fiduciário.

**10.4.** O Agente Fiduciário pode, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação à Cedente Fiduciante, ceder ou dar em garantia os seus respectivos direitos, inclusive creditórios, e obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive para fundos de investimento.

**10.5.** Este Contrato é firmado caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**10.6.** No caso de qualquer disposição contida neste instrumento vir a ser considerada inválida, ilegal ou inexequível sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não será afetada ou prejudicada, permanecendo válidas e exigíveis até a final e integral liquidação de todas as obrigações dele decorrentes. Nesta hipótese, a Cedente deverá negociar com o Credor a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, que, dentro do possível e do razoável, atinjam as mesmas finalidades e os mesmos efeitos pretendidos originalmente quando da assinatura deste Contrato.

**10.7.** Exceto se previsto de forma diversa neste Contrato, as Partes deverão arcar com a totalidade de seus respectivos custos e despesas, diretos ou indiretos, incluindo, sem limitação, honorários de advogados, auditores e outros assessores, incorridos em razão da negociação e elaboração deste Contrato ou de qualquer dos documentos relacionados às operações aqui contempladas.

**10.8.** Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas Partes.

**10.9.** A Cedente Fiduciante reconhece que este Contrato constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”).

**10.10.** Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do Código de Processo Civil

**10.11.** Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Cedente, neste ato, entrega ao Credor as suas certidões negativas e/ou positivas com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“**Certidões**”), conforme constantes do Anexo VI.

**11. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS**

11.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente nos termos deste Contrato, dos documentos da Emissão e de qualquer outro contrato, o Agente Fiduciário, por si ou por terceiros (conforme cláusula 11.2 abaixo), poderá executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**12. LEI APLICÁVEL E FORO**

**12.1.** Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**12.2.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

**12.3.** O presente Contrato será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)*

**Copobrás S.A. Indústria e Comércio de Embalagens**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: CPF:  |  | Nome: Cargo: CPF:  |

*(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)*

**[=]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: CPF:  |  | Nome: Cargo: CPF:  |

*(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG: CPF: |  | Nome:RG: CPF: |

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

[**Nota MM**: a ser inserido conforme Escritura de Emissão.]

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

[**Nota MM**: a ser inserido conforme Escritura de Emissão.]

**ANEXO III**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES DOS RECEBÍVEIS**

[Local], [data]

[À/Ao]

[=]

At..: [=]

[endereço completo]

CEP [=], [município] – [UF]

Ref.: *Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*

Prezados Senhores,

A **Copobrás S.A. Indústria e Comércio de Embalagens**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling, nº 595, Bairro Industrial, CEP 88.730-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 86.445.822/0001-00, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“**Cedente**”), vem, por meio do presente instrumento, informar que celebrou, em [=] de [=] de 2021, determinado “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Contrato de Garantia**”), com o(a) [=] (“**Agente Fiduciário**”), para fins de garantir determinado“*Instrumento Particular de Escritura da [=] ([=]) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Copobrás S.A. Indústria e Comércio de Embalagens*” (“**Escritura de Emissão**”).

A Cedente, por meio do Contrato de Garantia, cedeu fiduciariamente ao Agente Fiduciário, dentre outros direitos devidamente descritos no Contrato de Garantia, todos os direitos creditórios decorrentes de atividades comercialização de mercadorias já performadas ou a serem performadas pela Cedente no âmbito do [=] firmado entre a Cedente e a [=], [qualificação] (“**Devedora do Recebível**”) em [=], conforme alterados pelos seus respectivos aditamentos, e documentos relacionados a referidos instrumentos (“**Instrumento**”) e respectivos pedidos de compra formalizados no âmbito do Instrumento, e garantias, eventuais acréscimos ou valores a qualquer título, incluindo multa, juros e demais encargos relacionados a tais direitos, bem como direitos decorrentes de indenizações, conforme aplicável, perante a Devedora do Recebível em conexão com o Instrumento(“**Recebíveis**”).

Em virtude do acima exposto, vimos **(i)** dar ciência a V.Sas. sobre a transferência, a partir de [=], inclusive, da propriedade fiduciária de todos os Recebíveis; **(ii)** instruí-los, em caráter irrevogável e irretratável, a partir de [=], inclusive, a efetivar o pagamento de todos e quaisquer valores que venham a ser devidos à Cedente, por meio de depósito na conta vinculada de titularidade da Cedente, mantida junto ao [=] (Banco nº [=]), na agência nº [=], sob o nº [=] (“**Conta Vinculada**”).

Reforçamos que, a partir de [=], inclusive, os valores devidos em virtude dos Recebíveis somente serão considerados quitados se os pagamentos devidos forem efetuados em consonância com os procedimentos descritos acima. As instruções de pagamento contidas nesta notificação cancelam e substituem qualquer instrução anterior que tenha sido por nós apresentada a V.Sas.

Outrossim, informamos que qualquer solicitação para alteração do procedimento ora definido, bem como qualquer aditamento, renúncia, término ou exercício de direitos pela Cedente em relação ao Instrumentosomente terão validade jurídica e eficácia caso precedida de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

[inserir página de assinaturas]

**ANEXO IV**

**CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO**

[**Nota MM**: a ser inserido conforme Escritura de Emissão.]

**ANEXO V**

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de mandato, **Copobrás S.A. Indústria e Comércio de Embalagens**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling, nº 595, Bairro Industrial, CEP 88.730-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 86.445.822/0001-00, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“**Outorgante**”), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **[=],** [qualificação], e **[=],** [qualificação] (“**Outorgados**”), como seu bastante procuradores, conferindo-lhes os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, agindo individualmente ou em conjunto, assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que a Outorgante seja ou possa ser obrigada a realizar, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” firmado na presente data, dentre outros, entre a Outorgante e os Outorgados (“**Contrato**”), bem como, conforme aplicável, **(a)** exclusivamente no caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Outorgante e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, tudo para satisfação das Obrigações Garantidas **(i)** praticar todos os atos e operações de qualquer natureza, necessários ou convenientes para a cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e de suas garantias, inclusive por meio de empresa contratada para este fim, sendo-lhe facultado emitir ou contratar a emissão de boletos bancários, contratar instituições para desempenhar os serviços de cobrança e de processamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme deliberação do Debenturista, **(ii)** receber, dispor, ceder, transferir, alienar, vender, inclusive por meio de venda privada (ou fazer com que seja alienado ou vendido), conferir opções, cobrar, exigir ou receber, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo, ainda representar a Outorgante perante repartições públicas, cartórios registrais e quaisquer terceiros, dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, inclusive endossar cheques que porventura sejam emitidos em favor da Outorgante e **(iii)** receber diretamente dos Devedores e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente junto a quaisquer pessoas obrigadas ao seu pagamento e/ou repasse, **(b)** notificar, caso a Outorgante não o faça, por qualquer meioos Devedores, inclusive nas hipóteses de inadimplemento das Obrigações Garantidas pela Outorgante e/ou pelos Fiadores; **(c)** exercer, em nome da Outorgante, todos os demais direitos inerentes à execução, formalização, cobrança, processamento, registro e recebimento dos valores e direitos referentes aos Direitos Creditórios; **(d)** efetuar transferências, bloquear, reter, movimentar e debitar a Conta Vinculada, em especial, transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados ou a partir dela investidos, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial e/ou quaisquer outras contas de titularidade da Outorgante, para as quais sejam transferidos recursos oriundos dos Direitos Creditórios, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas, **(e)** aplicar e resgatar, conforme o caso, os recursos dos Investimentos Permitidos, depositados e/ou vinculados à Conta Vinculada; **(e)** obter a qualquer tempo, extratos de qualquer movimentação e saldo da Conta Vinculada e dos Investimentos Permitidos ou quaisquer outras informações relativas à referida conta e aos referidos investimentos, assim como aos dados, cadastros, informações, registros, processamento e pagamentos relativos aos Direitos Creditórios; **(f)** tomar todas as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente perante quaisquer terceiros; **(g)** representar a Outorgante perante quaisquer pessoas obrigadas ao pagamento dos Direitos Creditórios, bem como contratar ou subcontratar a cobrança de direitos creditórios e abrir, movimentar e/ou encerrar contas-correntes em qualquer instituição financeira, receber, dar e receber quitação, transigir ou endossar cheques que porventura sejam emitidos em favor da Outorgante e **(h)** assinar recibos e notificações, conceder descontos, acessar sistemas, autorizar cancelamentos, baixar títulos, prorrogar títulos, contratos e praticar todos os demais atos necessários para a cobrança, recebimento e liquidação dos Direitos Creditórios, e tudo mais quanto for necessário para o bom e fiel cumprimento do disposto na Escritura de Emissão, nas Garantias e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e ao pagamento das Obrigações Garantidas, podendo o Agente Fiduciário substabelecer os poderes ora recebidos, com base em deliberação do Debenturista. Fica permitido ao Outorgado substabelecer os poderes ora recebidos. A presente procuração é outorgada por prazo indeterminado até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração é outorgada, em caráter irrevogável e irretratável, em causa própria como condição do Contrato e como meio para o cumprimento das obrigações ali estabelecidas, de acordo com o disposto nos artigos 684, 685 e 686, parágrafo único, do Código Civil e será válida, eficaz e permanecerá em vigor até o término do Contrato e/ou até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante aos Outorgados, nos termos do Contrato, e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes. Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, desde que para seus respectivos agentes, prepostos, subcontratados ou outras sociedades de seus respectivos grupos econômicos, na medida do necessário para possibilitar o correto e pleno cumprimento e exercício dos poderes aqui outorgados.

Caso os créditos decorrentes das Debêntures venham a ser cedidos pelo Credor, os direitos atribuídos ao Credor poderão ser exercidos pelo cessionário de tais créditos na forma aqui prevista.

Esta procuração é regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Os termos iniciados com maiúsculas que não tenham sido definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

[Local], [data]

*[inserir página de assinaturas]*

**ANEXO VI**

**CERTIDÕES**

[**Nota MM**: inserir.]